

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

PRINCÍPIOS, CARACTERÍSTICAS E O PAPEL DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NA SOCIEDADE.¹

Victória Saviano Pedrazzi², Eduarda Tolotti³, Thiago Andriolli⁴.

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Direito da Unijuí

² Aluna do curso de Direito da Unijuí

³ Aluna do curso de Direito da Unijuí

⁴ Aluno do curso de Direito da Unijuí

Introdução

As crianças e adolescentes brasileiros são protegidos por uma série de regras e leis estabelecidas pelo país. Após anos de debates e mobilizações, chegou-se ao consenso de que a infância e a adolescência devem ser protegidas por toda a sociedade de diferentes formas. Também acordou-se que todos somos responsáveis por garantir o desenvolvimento integral desse grupo, que afinal, é mais vulnerável que os demais. Partindo dessa premissa, o vasto sistema legal brasileiro traz instrumentos que garantem os direitos das crianças e asseguram a sua proteção. O primeiro é a própria Constituição Federal Brasileira de 1988, que determina que haja "prioridade absoluta" na proteção da infância e na garantia de seus direitos, não só por parte do Estado, mas também da família e da sociedade. Para serem efetivadas essas premissas, os preceitos da Constituição devem ser transformados em leis. No caso da infância, a lei mais importante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069 em vigor desde 1990. No ECA estão determinadas questões, como os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes; as sanções; quais órgãos devem prestar assistência; a tipificação de crimes contra criança; entre outros.

Metodologia

A metodologia aplicada a este trabalho consiste em pesquisas de outros resumos expandidos e artigos científicos que trazem à tona temas semelhantes, sendo seu principal objetivo apresentado, esclarecer algumas temáticas que norteiam o assunto sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e seu relevante valor e importância de discussão em meio à sociedade.

Resultados e discussão

1. ECA e seus princípios

Estatuto da Criança e do Adolescente tem a função de regulamentar a Constituição Federal em tudo o que aduz sobre os menores, também sobre atos criminais. O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, cuja função é zelar pelos direitos da infância e juventude, conforme os princípios estabelecidos no ECA.

Suas principais atribuições são: atender às crianças e adolescentes que tiverem seus direitos ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, abuso dos pais ou responsáveis, receber

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

a comunicação (obrigatória) dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, de reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar, depois de esgotados os recursos escolares e de elevados níveis de repetência, requisitar o serviço social, previdência, trabalho e segurança, ao promover a execução de suas decisões, atender e aconselhar os pais e responsáveis, podendo aplicar algumas medidas, tais como encaminhamento a cursos ou programas de orientação e promoção a família e tratamento especializado, assessorar a prefeitura na elaboração de propostas orçamentárias, com a finalidade de garantir planos e programas de atendimento integrado nas áreas de saúde, educação, cidadania, geração de trabalho e renda a favor da infância e juventude, encaminhar a notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

A partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado como já havia sido mencionado. O objetivo estatutário é a proteção das crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes (12 à 18 anos) e em casos excepcionais (até os 21 anos de idade) proporcionando a eles um desenvolvimento físico, mental, moral e social condizentes com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, preparando para a vida adulta em sociedade.

O ECA estabelece direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária para meninos e meninas, e também aborda questões de políticas de atendimento, medidas protetivas ou medidas socioeducativas, entre outras providências diretamente relacionados à Constituição da República de 1988.

Dispõe, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por qualquer pessoa, devendo ser punida qualquer ação ou omissão que atente aos seus direitos fundamentais. Ainda, no seu artigo 7º, disciplina que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

As medidas protetivas adotadas pelo ECA são para salvaguardar a família natural ou a família substituta, sendo esta última pela guarda, tutela ou adoção. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional, a tutela pressupõe todos os deveres da guarda e pode ser conferida a pessoa de até 21 anos incompletos, já a adoção atribui condição de filho, com mesmos direito e deveres, inclusive sucessórios

2. A contribuição fundamental da família na vida das crianças e dos adolescentes

O primeiro contato com um conjunto de pessoas nas nossas vidas é com a nossa família, independentemente de como ela seja formada, seja o menor criado pelos pais, avós, tios ou qualquer outro responsável, é dela que se aprendem princípios, deveres, “o certo e o errado” e é dela que surgem os primeiros exemplos de vida, sejam eles bons ou ruins.

Cabe aos pais ou responsável o dever de sustento, guarda e educação dos filhos, não constituindo negligência sobre esses fatos, a falta ou a carência de recursos materiais, sob pena da perda ou a suspensão do poder pátrio. Caso a família natural, comunidade formada pelos pais ou qualquer

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

deles e seus descendentes, descumpra qualquer de suas obrigações, a criança ou adolescente serão colocados em família substituta mediante guarda, tutela ou adoção.

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. Por tal razão que a responsabilidade dos pais é enorme no desenvolvimento familiar e dos filhos, cujo objetivo é manter ao máximo a estabilidade emocional, econômica e social.

A perda de valores sociais, ao longo do tempo, também são fatores que interferem diretamente no desenvolvimento das crianças e adolescentes, visto que não permanecem exclusivamente inseridos na entidade familiar. Por isso, é dever comum prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Tanto que cabe a sociedade, família e ao poder público proibir a venda e comercialização de armas, munições e explosivos, bebida alcoólicas, drogas, fotos de artifício, revistas de conteúdo adulto e bilhetes lotéricos ou equivalentes à criança e ao adolescente.

3 O papel do ECA e as estatísticas de crimes cometidos por menores.

Os adolescentes são responsáveis em média por 1% no total de infrações violentas registradas no país, dentro deste percentual, 73,8% são infrações contra o patrimônio, das quais 50% são meros furtos (sem, portanto, o emprego de violência ou ameaça à pessoa), geralmente de alimentos e coisas de pequeno valor, que para o Direito Penal se enquadrariam nos conceitos de "crime de bagatela" (princípio da insignificância), impedindo qualquer sanção a adultos. Apenas 8,46% das infrações praticadas por adolescentes atentam contra a vida, sendo que historicamente, crianças e adolescentes ocupam com mais frequência a qualidade de vítimas do que de autores de homicídios (a cada um homicídio praticado por crianças ou adolescentes, dez são praticados por adultos).

Ocorre que as infrações praticadas por adolescentes ganham grande visibilidade e repercussão na mídia, que nos últimos anos, além de "desinformar" a população sobre a verdade relacionada ao Estatuto da Criança e do Adolescente, deflagrou verdadeira campanha a favor da redução da idade penal, elegendo de forma absolutamente injusta adolescentes como "bodes expiatórios" da violência no País, para qual comprovadamente os jovens contribuem muito pouco.

A população coloca em pauta a questão da capacidade de discernir sobre seus atos, questão esta é absolutamente irrelevante, uma vez que a capacidade de distinguir "o certo do errado" é encontrada mesmo em crianças de menos de quatro anos de idade. A fixação da idade penal em dezoito anos ou mais - critério adotado por 59% dos países do mundo -, não se deve apenas a questões de "política criminal", mas também, especialmente, em razão da comprovação técnico/científica de que, na adolescência, onde há a transição entre a infância e idade adulta, o indivíduo atravessa uma fase de profundas transformações de caráter, identidade e formação pessoal.

Vale citar que "O adolescente pensa e fala muito mais do que age. Acredita na comunicação verbal e precisa dela. Frustra-se quando não é escutado e compreendido. Quando se produz um fracasso repetido nesta comunicação verbal, pode recorrer à linguagem de ação e isso se torna muito

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

evidente na compulsão a roubar ou na realização de pequenos atos delitivos.” (ABERASTURY, A. e KNOBEL, M., 1981, p. 70).

4 O ECA na “vida real”.

O ECA traz mudanças para que “No cumprimento desta medida, o adolescente permaneça na convivência familiar e comunitária, possibilitando o estabelecimento de relações positivas e sustentação no processo de reeducação. Assim, garante os aspectos de proteção, manutenção de vínculos familiares, frequência escolar, inserção no mercado de trabalho e/ou curso profissionalizante” (KULKA, 2007 in CADERNO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, p. 63).

Sendo a lei eficaz no papel, de nada serve se ela não fizer a diferença no “mundo real”. A fim de compreender especialmente como o ECA abriu caminhos para uma nova geração, traz-se a história de três crianças brasileiras na faixa etária entre 12 e 18 anos que tiveram a oportunidade de sonhar com um futuro promissor depois da conquista da garantia dos direitos humanos com o Estatuto da criança e do adolescente.

DEJANE – Dejene nasceu com problemas neurológicos, mas sua família só percebeu a deficiência quando ela já estava em uma escola privada. “Ela tinha dificuldades de aprendizagem e a professora me alertou”. Só que fez isso de uma forma muito grosseira, que me traumatizou”, conta Jane, sua mãe. Foi na rede pública de educação, mais precisamente na U.E. Estado de Mato Grosso, que Dejene e sua família encontraram ajuda: foram orientados a procurar um neurologista e um psiquiatra para fazer uma avaliação mais completa. A partir de então, passou a fazer terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e superou várias dificuldades que tinha. No começo, Dejene participava de classes especiais, mas por insistência da mãe, passou por reavaliações e hoje está em uma turma regular. “O Estatuto da Criança e do Adolescente foi essencial para isso. Tive que recorrer às leis para garantir os direitos dela de estar estudando em uma classe regular. Eu achava que ela tinha competência para isso. E tinha! Se esses direitos não estivessem garantidos, seria horrível. Não quero nem imaginar...”, conclui Jane.

LUAN – “Eu e meu irmão, nós vimos que, ou a gente saía dessa vida, ou íamos morrer. Ou íamos começar a matar um monte de gente. Não dava mais pra gente. Era muita maldade que fazíamos... O sonho que eu tinha antes era de sair daquele mundo. E saí. Meu objetivo agora é ser um grande pastor. Aí eu digo “Quero ser desse jeito!”. Meu sonho agora é esse!” As ações socioeducativas são focada” na convivência interpessoal desenvolvidas pelo ateliê de escrita (com atividades de dança, música, produção literária, concursos e o estudo de temáticas sobre a juventude) e pelos grupos de jovens que muitas vezes buscam a saída na religião.

JONAS – “A minha adolescência foi normal até os 16 anos. A partir daí eu comecei a fumar maconha e roubar... Aqui, minha vida já mudou um bocado. Aqui é só pra refletir sobre o que a gente fez. Aprender coisas novas, estudar. Daqui a alguns anos, se eu viesse aqui, visitar, falaria pro menino daqui pra eles saírem dessa vida. É melhor o cara estar em liberdade, do que estar preso aqui. Agora eu só penso em sair daqui, ter minha família e trabalhar. Quem continua se arrisca até a morrer. Eu iria dizer pra eles ouvirem os pais deles, porque o que eles dizem é pro nosso bem.” O

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Estatuto da Criança e do Adolescente considera, no seu artigo 104, penalmente inimputáveis os menores de 18 anos. No entanto, estes estão sujeitos às medidas socioeducativas previstas no artigo nº 101, que vai desde a simples advertência, até a internação - indicada somente para casos excepcionais. As medidas privativas de liberdade são executadas no âmbito do estado sob a responsabilidade da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) para oportunizar a reinserção dessas crianças e adolescentes na sociedade.

Conclusões

Desta forma, se mostra indispensável a existência de um ordenamento jurídico próprio, no qual há garantias de que ações e omissões que tolhem as condições de crianças e adolescentes se desenvolverem sejam vedadas e/ou punidas. É vastamente comprovado por meio de pesquisas e estatísticas que punições severas não geram resultados mais benéficos à sociedade se comparados a políticas de ressocialização e reeducação – ou em vários casos, educação – de jovens que venham a delinquir. Não se trata de questão política, quiçá de opinião, garantir que jovens cidadãos tenham condições de se desenvolverem com as condições básicas de dignidade e com o efetivo cumprimento das garantias estatais que a Constituição Federal dispõe, é com certeza o melhor caminho para que se alcance o querido Estado Democrático de Direito ideal. O que se busca com o Estatuto abordado no presente texto é a isonomia do direito, tratamentos desiguais aos desiguais, buscando o amparo legal e a inclusão das classes que ocupam posições de vulnerabilidade, não tendo como norte a punição e a exclusão destas.

Palavras-Chave:

Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA; Constituição; responsabilidade; princípios; menores;

Referências Bibliográficas

COELHO, Bernardo Leôncio Moura, A proteção à criança nas Constituições Brasileiras. 3ª Edição. Brasília: Editora Revista dos Tribunais, 1998

BRASIL. Lei nº 8.069/90. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Senado Federal, Brasília, 2011.

COSTA, Tarcísio José Martins. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CURY, Munir; MENDEZ, Emílio Garcia; SILVA, Antonio Fernando do Amaral. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MINDIN, Sérgio – FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, Causos do ECA – “Traumas da vida”, 2004

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

MATRACA, Agência de Notícias da Infância. Nasci e cresci com o ECA / Org. Lisandra Leite. – São Luís : [s.n.], 2008. 120 p.